



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº [003/188/2021](#)

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO A ATENDER OS ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS PELO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE RESENDE AO SERVIÇO PATRULHA MARIA DA PENHA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE RESENDE

Processo Administrativo SEI nº 2020/0664.009

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado [REDACTED], e o **Município de Resende**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Município**, neste ato representado pelo [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ata de Posse anexada ao documento eletrônico nº [1659514](#) do Processo Administrativo SEI nº 2020/0664.009, autorizado nos documentos eletrônicos nº [1933442](#) e [1993889](#) do mencionado Processo, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste no atendimento aos encaminhamentos realizados pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Resende ao Serviço Patrulha Maria da Penha Municipal, executado pela Prefeitura Municipal de Resende, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, conforme o Plano de Trabalho anexado ao documento eletrônico nº [1808680](#) do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA META) – A meta a ser atingida com o presente convênio é:

- Atender e monitorar, pelo menos, 90% (noventa por cento) das mulheres com medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1. Cabe ao Tribunal, por intermédio do Juizado da Violência Doméstica Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Resende:

a) Oficiar ao serviço Patrulha Maria da Penha Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, informando os casos de medidas protetivas deferidas para início do acompanhamento;

b) Oficiar ao serviço Patrulha Maria da Penha Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, solicitando informação sobre acompanhamento prestado, quando necessário.

3.2. Cabe ao Município, por intermédio da Guarda Civil Municipal:

a) Fornecer, quando necessário, suporte ao Juizado da Violência Doméstica Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Resende e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, no cumprimento do presente termo, de acordo com as suas atribuições;

b) Disponibilizar veículo oficial da Patrulha Maria da Penha Municipal e equipe de guardas civis municipais capacitados para promover o acompanhamento dos casos encaminhados pelo Juizado da Violência Doméstica Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Resende.

3.3. Cabe ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH:

a) Designar a Coordenadoria da Mulher, como responsável para receber os casos encaminhados para acompanhamento e orientação do Programa da Patrulha Maria da Penha Municipal;

b) Disponibilizar apoio técnico institucional imprescindível à execução do objeto descrito neste termo;

c) Enviar relatórios sobre o acompanhamento prestados pela Patrulha Maria da Penha Municipal, quando solicitado pelo Juizado da Violência Doméstica Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Resende;

d) Estabelecer o fluxo de atendimento da Patrulha Maria da Penha Municipal;

e) Promover a capacitação dos profissionais envolvidos na execução do serviço objeto deste termo.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data da publicação, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS) - Os partícipes serão responsáveis, cada qual dentro do seu âmbito de atribuições, pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de ações desenvolvidas em decorrência do presente termo.

5.1 – O presente termo não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra entre os profissionais envolvidos, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza

trabalhista ou previdenciária em relação aos referidos profissionais.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA DIVULGAÇÃO) - Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste termo de cooperação técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser as dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

6.1 – Qualquer divulgação sobre este Termo de Cooperação, bem como sobre o resultado de ações conjuntas ou individuais, somente poderão ocorrer com mútua e prévia concordância entre os partícipes, inclusive quanto à forma e ao conteúdo com que foi feita.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DOS RECURSOS FINANCEIROS) - O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

7.1 – Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem transferência de recursos financeiros, esta será oficializada por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

9. CLÁUSULA NONA (DA DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

10.1 - A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida por servidor indicado pelo Juizado da Violência Doméstica Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Resende.

10.2 - A fiscalização, por parte do **Município**, será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e Ministério Público Estadual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO ÔNUS) - Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o **Tribunal** e o **Município**, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o **Município**, quando demandado pelo **Tribunal**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o **Tribunal** providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.



Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Prefeito do Município de Resende


Processo Administrativo SEI nº 2020/0664.009

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por ,
REPRESENTANTE LEGAL, em 12/05/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 17/05/2021, às 11:08,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1998796** e o código CRC **2FF0FD54**.
